



**PROJETO DE LEI Nº 008/2021**

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro

**APROVADO**

Em, 07 de março de 2022

  
Presidente

“Dispõe sobre a proibição do Vendedor Ambulante não residente em Tesouro/MT, comercializar produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do Município, e dá outras providencias.”

**AUTOR: NELSON JOSÉ PEREIRA**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara municipal aprova o que se segue.

Art. 1º - Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes, vender qualquer tipo de mercadoria nas residências e vias publica que não comprovarem residência fixa há mais de 1 (um) ano, em Tesouro/MT, comercializarem produtos ou mercadoria de qualquer natureza no município.

Ar. 2º - Aos vendedores ambulantes não residentes em Tesouro-MT, somente será permitido comercializarem produtos ou mercadoria não encontradas no comercio local, após haver requerido e deferida a licença junto a Prefeitura Municipal, que determinará a localidade e o horário da comercialização.

Art. 3º - Toda e qualquer prática de comercio ambulante ilegal no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização Municipal.

**Horário de Atendimento**  
Segunda à Sexta  
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

**Canais de Atendimento**  
(66) 3435-1233  
camara@camaradetesouro.com.br

[www.camaradetesouro.com.br](http://www.camaradetesouro.com.br)



§ 1º - Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive se necessário com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da nota fiscal, recolhimento de multa ao tesouro Municipal.

§ 2º - Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas, poderão ser objeto de doação as entidades filantrópicas existentes no Município de Tesouro.

Art. 4º - Aos ambulantes residentes no município é permitido desempenharem suas atividades desde que devidamente regulamentada junto ao órgão competente do município

Art. 5º - O poder executivo Municipal devesa afixar placas informativas em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tesouro - MT, 05 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO  
NELSON JOSÉ PEREIRA  
VEREADOR